



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



PROCESSO	10880.924106/2010-76
ACÓRDÃO	1004-000.303 – 1ª SEÇÃO/4ª TURMA EXTRAORDINÁRIA
SESSÃO DE	25 de novembro de 2025
RECURSO	VOLUNTÁRIO
RECORRENTE	ULTRAGAZ PARTICIPACOES S.A.
INTERESSADO	FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Ano-calendário: 2002

SALDO NEGATIVO. COMPENSAÇÃO. COMPROVAÇÃO DA PARCELA DE IRRF RETIDO. HOMOLOGAÇÃO.

Uma vez comprovada a retenção de IRRF sobre rendimentos de juros sobre capital próprio oferecidos à tributação, tal montante deve compor o Saldo Negativo pleiteado na DCOMP.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao Recurso Voluntário para reconhecer o direito creditório de R\$ 450.000,74 e homologar as compensações declaradas até aquele limite.

Assinado Digitalmente

Luis Henrique Marotti Toselli – Relator

Assinado Digitalmente

Fernando Brasil de Oliveira Pinto – Presidente

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Edeli Pereira Bessa, Luis Henrique Marotti Toselli, Jandir José Dalle Lucca e Fernando Brasil de Oliveira Pinto (Presidente).

RELATÓRIO

Trata-se de recurso voluntário (fls.141/151) interposto pela contribuinte acima identificada contra o Acórdão nº 03-82.156, proferido pela 7ª Turma da DRJ/BSB (fls. 122/126), o qual julgou a manifestação de inconformidade improcedente.

Em resumo, o presente processo é decorrente da não homologação de compensação de Saldo Negativo de IRPJ referente ao ano-calendário de 2003 apurado por empresa incorporada, em razão de alegada insuficiência de crédito.

Em sede de manifestação de inconformidade (fls. 18/20), a contribuinte sustenta que:

[...] em 31/12/2003 incorporou a ULTRATÉCNO PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 53.690.921/0001-90, de acordo com a DIPJ 2003 enviada como evento especial de incorporação. Também informa que nas fichas 11 e 12 da mesma declaração foi declarado saldo negativo de IRPJ no valor de R\$ 419.914,23. O mesmo valor informado na DCOMP.

Ressalta que na ficha 43 da DIPJ consta um valor total de retenções na fonte de IR de R\$ 524.555,48. Sendo R\$ 450.000,74 retidos pela própria declarante à sua incorporada, porém não confirmados no Despacho Decisório, e R\$ 74.554,74 retidos pelo Banco Bradesco e já reconhecidos pelo Despacho Decisório.

Anexa aos autos como documentos comprobatórios as DCOMP's objeto da decisão contestada e a DIPJ 2003 da ULTRATECNO PARTICIPAÇÕES.

Tramitado o feito, a manifestação de inconformidade foi julgada improcedente.

Intimada da decisão, a contribuinte interpôs o recurso voluntário, alegando que, ao contrário do quanto afirma a DRJ, a parcela de IRRF desconsiderada de fato foi retida e recolhido pela fonte pagadora de Juros sobre Capital Próprio (JCP), sendo tal receita oferecida à tributação, conforme demonstram os documentos juntados (DIRF, DARF, DIPJ e demonstrativo de cálculo do IRPJ – Docs. 02 a 05).

É o relatório.

VOTO

Conselheiro **Luis Henrique Marotti Toselli**, Relator

O recurso voluntário é tempestivo e atende os demais pressupostos de admissibilidade, razão pela qual dele conheço.

De acordo com a DRJ:

[...]

Portanto, de acordo com o § 2º do art. 943 do RIR/1999, reproduzido acima, o Comprovante Anual de Retenção fornecido pela fonte pagadora é necessário para comprovar a correta dedução do imposto de renda retido durante o ano-calendário.

A contribuinte não trouxe aos autos documentos hábeis para comprovar o real recolhimento/pagamento do crédito.

Além disso, para constatar a certeza e liquidez do crédito informado, oriundo de Imposto de Renda Retido na Fonte, efetuou-se pesquisas nos sistemas da Receita Federal (Portal DIRF) **que não apontaram retenções na fonte em 2003, tendo como beneficiário a ULTRATÉCNO PARTICIPAÇÕES LTDA, além das que já foram confirmadas no Despacho Decisório.** Segue abaixo resultado da pesquisa:

Receita Federal CPF: 706.975.661-53 - KARLA MENDES DE SOUSA Perfil: DIRF-CONS
DRF: 02.400.02 - BRASILIA 15/10/2018 20:32 hs Sair [X]

Consultas Relatórios Aliquotas - Tabelas

Executar Limpar Copiar Dirf Cancelar Dirf Voltar Imprimir tela Consulta rápida: CNPJ CPF 57651960000139 2017 OK

Relatório de detalhamento mensal de beneficiário CONSP051

Parâmetros de pesquisa

Tipo do beneficiário: ☒ Pessoa jurídica ☐ Pessoa física

CNPJ/CPF do beneficiário: 53690921000190 ULTRATECNO PARTICIPACOES LTDA (Nome constante do cadastro)

Ano-calendário: 2003 ☒ Exibir anos anteriores

Situação da declaração: Aceitas

Pesquisar

Exibir	CNPJ/CPF do declarante	Nome empresarial/Nome	Tipo	Situação	Rend. trib.	Imp. retido	Deduções
Relatório	60.746.948/0001-12	BANCO BRADESCO S.A.	Retificadora	Aceita	372.773,94	74.554,74	0,00

Conclusão

Diante do exposto, VOTO pela improcedência da Manifestação de Inconformidade e pelo não reconhecimento do direito creditório.

Em sede de recurso voluntário, porém, a contribuinte insiste que a parcela glosada de fato corresponde a IRRF que lhe foi retido sobre receita devidamente declarada. Para tanto, anexa aos autos:

– *Comprovante Anual de Retenção*, relativo ao ano-calendário de 2003, emitido pela fonte pagadora Ultragaz Participações Ltda. à Ultratecno (empresa beneficiária que foi incorporada), o qual especifica o pagamento de JCP de R\$ 3.000.004,92, com o correspondente IR-Fonte de R\$ 450.000,74. Confira-se (fl. 249):

1. FONTE PAGADORA

Nome Empresarial		CNPJ
ULTRAGAZ PARTICIPAÇÕES LTDA		57.651.960/0001-39
Endereço		
AV. BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO Nº 1343 - 9º ANDAR		
Cidade	UF	Telefone
SÃO PAULO	SP	011-3177-6474

2. PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA DOS RENDIMENTOS

CNPJ	Nome Empresarial
53.690.921/0001-90	ULTRATECNO PARTICIPAÇÕES LTDA

3. RENDIMENTO BRUTO E IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

MÊS	Código de Retenção	Natureza do Rendimento	Rendimento Bruto (R\$)	Imposto Retido (R\$)
DEZEMBRO	5706	JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO	3.000.004,92	450.000,74

- DARF do pagamento desse IR-Fonte. Fl. 251, que inclusive atesta a natureza do rendimento:

 MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	20/12/2003
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	57.651.960/0001-39
	04 CÓDIGO DA RECEITA	5706
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	24/12/2003
01 NOME / TELEFONE ULTRAGAZ PARTICIPAÇÕES LTDA 11 3177-6193	07 VALOR DO PRINCIPAL	450.000,74
JUROS S/ CAPITAL PRÓPRIO ULTRATECNO PARTICIP. LTDA	08 VALOR DA MULTA	0,00
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$10,00. Valores expressos em reais Darf válido para pagamento até : 24/12/2003 Auto-Atendimento Versão 3.31.31.7107	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	450.000,74
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (SOMENTE NAS 1 E 2 VIAS)	

CTAU0115 091091161 241203 450.000,74C R DARF

- DIPJ da Ultratecno, atestando que tal refeita foi computada na apuração do Lucro Real (fl. 258):

CNPJ 53.890.921/0001-90 RIO DE JANEIRO DEMAC

11.200
DIPJ 2003 Pag. 5

Ficha 06A - Demonstração do Resultado

Discriminação	Valor
01.Receita da Export. Incent. Produtos-Beflex até 31/12/1987	0,00
02.Crédito-Prêmio de IPI	0,00
03.(-)Vendas Canceladas e Devoluções	0,00
04.(-)Descontos Incond. nas Export. Incentivadas	0,00
05.Receita da Exportação Não Incentivada de Produtos	0,00
06.Rec. Venda no Mercado Interno de Prod. Fabric. Própria	0,00
07.Receita da Revenda de Mercadorias	0,00
08.Receita da Prestação de Serviços	0,00
09.Receita das Unidades Imobiliárias Vendidas	0,00
10.Receita da Atividade Rural	0,00
11.(-)Vendas Canceladas, Devol. e Descontos Incond.	0,00
12.(-)ICMS	0,00
13.(-)Cofins	0,00
14.(-)PIS/Pasep	0,00
15.(-)ISS	0,00
16.(-)Demais Imp. e Contr. Incid. s/ Vendas e Serviços	0,00
17.RECEITA LÍQUIDA DAS ATIVIDADES	0,00
18.(-)Custo dos Bens e Serviços Vendidos	0,00
19.LUCRO BRUTO	0,00
20.Variações Cambiais Ativas	0,00
21.Ganhos Aufer. Mercado Renda Variável, exceto Day-Trade	0,00
22.Ganhos em Operações Day-Trade	0,00
23.Receitas de Juros sobre o Capital Próprio	0,00
24. Ganhos Realizados em...	3.000.004,92

- Memória de cálculo do IRPJ (fl. 304/323).

Tais documentos, em um contexto no qual houve incorporação da beneficiária do rendimento pela fonte pagadora e entrega de DIPJ especial antes do prazo para apresentação de DIPJ, a meu ver confirmam o direito alegado pela Recorrente.

Considerando, porém, que o pedido do recurso voluntário é pela homologação integral da DCOMP, mas não sendo possível imputar o direito creditório aos débitos compensados nesta Instância, deve-se julgar tal recurso parcialmente procedente, embora o crédito em discussão tenha sido reconhecido.

Conclusão

Pelo exposto, DOU PROVIMENTO PARCIAL ao RECURSO VOLUNTÁRIO para reconhecer o direito creditório de R\$ 450.000,74 e homologar as compensações declaradas até aquele limite.

É como voto.

Assinado Digitalmente

Luis Henrique Marotti Toselli